

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI N° 263/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Receita do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Treze de Maio, para o exercício de 1998, é estimada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 160.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 120.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 120.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 120.000,00
T O T A L .....	R\$ 280.000,00

Artigo 2o.- A Despesa do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Treze de Maio para o exercício de 1998, é fixada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e será realizada na forma dos anexos que integram a presente Lei, distribuídas na seguinte Unidade Orçamentária:

01.00- FUNDO P/A INFÂNCIA E ADOLESC.- FIA	R\$ 280.000,00
01.01- Fundo p/a Infância e Adolesc.- FIA	R\$ 280.000,00

Artigo 3° - Fica o Fundo para a Infância e Adolescência, na pessoa de seu representante, autorizado a movimentar as dotações orçamentárias e a executar o Programa de Trabalho desta Unidade Orçamentária.

Artigo 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

I - Utilizar os recursos do Excesso de Arrecadação, para suprir as insuficiências de dotações orçadas, durante a execução orçamentária do exercício financeiro;

II - Realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites e normas do Banco Central do Brasil;

III - Celebrar Convênios e programas de investimentos com órgãos Federais e Estaduais e/ou órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1998.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 18 de Dezembro de 1997.



Eng° Agr° (M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.



OLIRIO VIEL  
Secretário de Administração